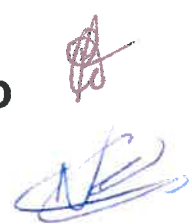


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM REGIME DE AVENÇA



Entre os seguintes:

PRIMEIRO OUTORGANTE: JUNTA DE FREGUESIA DE SILVALDE, com sede em Largo da Igreja s/n, 4500-474 Silvalde, pessoa coletiva n.º [redacted] representada neste ato por JOSÉ CARLOS DA SILVA TEIXEIRA, portador do cartão de cidadão n.º [redacted] e número de identificação fiscal n.º [redacted] na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia e no uso de poderes legais para este ato;

SEGUNDO OUTORGANTE: PARÁGRAFO EXPRESSIVO – COMUNICAÇÃO E MARKETING UNIPessoal LDA, com sede na [redacted] Pedroso, pessoa coletiva n.º [redacted] representada neste ato por Nuno Filipe Oliveira Cardoso, na qualidade de sócio-gerente e no uso de poderes legais para este ato;

É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, em regime de avença, o qual fica sujeito às cláusulas e condições seguintes:

1ª

O Segundo Outorgante obriga-se a prestar, segundo o regime legal da prestação de serviços, de forma independente e não subordinada, ao Primeiro Outorgante, os seus serviços de comunicação nas condições e com os limites estipulados neste contrato.

2ª

Assim, no âmbito do presente contrato obriga-se o Segundo Outorgante a prestar ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os seguintes serviços:

- 1) Atividades de consultoria, conceção e produção de material publicitário
- 2) Design gráfico e de comunicação
- 3) Elaboração de conteúdos textuais
- 4) Elaboração de documentos
- 5) Captação e gravação de conteúdos audiovisuais
- 6) Edição de conteúdos audiovisuais
- 7) Elaboração de conteúdos para plataformas digitais
- 8) Gestão de plataformas digitais
- 9) Comunicação institucional
- 10) Comunicação externa

3ª

1 – A avença mensal, a pagar até dia 8 do mês seguinte ao qual diz respeito, tem o valor de 160€ (duzentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a pagar através de transferência bancária para a conta PT50 0010 0000 5825 1680 0015 3 e será satisfeita pela dotação inscrita na rubrica 02.02.17 do orçamento 2020 e de acordo com a informação de cabimento 79/2020.

4ª

O Segundo Outorgante obriga-se a estar disponível para contacto, conforme acordado entre os Outorgantes, não estando sujeito ao cumprimento de horário pré-estabelecido.

5ª

O presente contrato é celebrado pelo período de 8 meses, com início após assinatura do contrato, renovável por 4 meses, caso o contrato não seja denunciado, por qualquer das partes, a todo o tempo, com a antecedência de sessenta dias.

Feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

Espinho, 21 de Fevereiro de 2020

Primeiro Outorgante



MUNICÍPIO DE ESPINHO
CONCELHO DE ESPINHO

Segundo Outorgante


**pará
grafo**
PARÁGRAFO EXPRESSIVO
COMUNICAÇÃO E MARKETING UNIPessoal LDA
NIPC